

Revoga as Resoluções CBH BIG nº 11/2016 e 16/2017, regulamentando o funcionamento Câmara Técnica para Assuntos Legais, Institucionais e Instrumentos de Gestão (CT-LIG).

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE (CBH BIG), criado pelo Decreto Estadual nº 43.226 de 07 de outubro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Art. 35 do Regimento Interno vigente aprovado em 16 de março de 2011 e revisado em 27 de janeiro de 2014 referente às Câmaras Técnicas que diz: A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada por Resolução do Plenário do CBH-BIG, por maioria simples de seus membros, mediante proposta da diretoria colegiada ou, de no mínimo um terço de seus componentes titulares.

RESOLVE:

Art 1º Revogar a Resolução CBH BIG nº 11/2016 que cria as Câmaras Técnicas Institucional Legal; e de Comunicação e de Mobilização Social e define suas respectivas competências; e e Resolução CBH-BIG nº 16/2017, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, e define suas competências e o seu funcionamento.;

Art 2º As atribuições e competências antes pertencentes às Câmaras técnicas criadas pelas resoluções supracitadas serão transferidas para Câmara Técnica para Assuntos Legais, Institucionais e Instrumentos de Gestão (CT-LIG).

Art 3º Passam ser atribuições da CT-LIG:

- I. Convidar especialistas para apoiar tecnicamente e subsidiar com informações especializadas sobre assuntos de sua competência;
- II. Atender, dentro de suas competências e quando solicitado pelo CBH BIG, outras atividades correlatas.
- III. Propor normas e procedimentos visando aprimorar a gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê;
- IV. Analisar, estudar e propor modificações nos instrumentos legais do Comitê;
- V. Analisar e estudar e emitir parecer sobre a legislação de recursos hídricos, regulamentos, normas e deliberações dos organismos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VI. Analisar, estudar e emitir parecer sobre convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos que venham a ser propostos ao Comitê;

- VII. Analisar, estudar, propor programas, projetos e ações que visem promover a articulação, comunicação e mobilização das organizações da sociedade civil, usuários e poder público na área de atuação do comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, que visem difundir e divulgar dados e informações sobre água, nos seus aspectos gerais, seu uso, conservação e recuperação, no tocante a qualidade e quantidade de água em seus corpos hídricos.
- VIII. Analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de comunicação e mobilização.
- IX. Atuar em ações relativas à outorga e cobrança pelo uso da água em ações como:
- Emitir pareceres, relatórios, projetos, propostas de ações e definir procedimentos para os assuntos de competência do CBH BIG relacionados à outorga de direito de uso e à cobrança pelo uso da água;
 - Subsidiar o plenário na proposição de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, observando a legislação vigente;
 - Subsidiar o plenário na revisão de critérios gerais e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como sugerindo atualizações aos valores cobrados na área de atuação do CBH BIG;
 - Analisar e sugerir, no âmbito das competências do CBH BIG, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - Avaliar a experiência de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na RH I, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;
 - Avaliar o processo de implementação da outorga de direito de uso de recursos hídricos na RH I, considerando os critérios definidos pela legislação e órgãos gestores;

Art. 3º - A CT-LIG será constituída de, no máximo, doze representantes, sendo seis titulares e seis suplentes, respeitada a paridade entre os titulares dos três segmentos.

§ 1º A designação dos membros da CT-LIG será feita, exclusivamente, por membros do CBH BIG;

§ 2º Os representantes terão mandato de dois anos, admitida recondução, desde que aprovada pelo Plenário;

Art. 4º - A CT-LIG funcionará com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º A CT-LIG será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes;

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, ou pela Secretaria Executiva;

§ 3º As reuniões da CT-LIG, devem ser convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

§ 4º A pauta e a documentação a ser analisada deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação, ou, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 5º O Coordenador e o Secretário da CT-LIG terão mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 6º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica será substituído pelo Secretário.

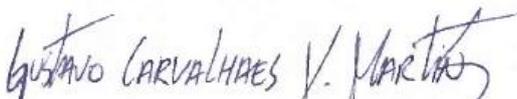
Art. 5º - Compete ao coordenador da CT-LIG:

- I. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- II. Conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em atas as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III. Articular-se com a Secretaria Executiva do CBH BIG a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CT-LIG;
- VI. Sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CT-LIG quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos, ouvido os membros da CT-LIG;
- VII. Parágrafo único: O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar esta função ao Secretário.

Art.6º - Compete ao secretário da CT-LIG:

- I. Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- II. Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- III. Procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;
- IV. Articular-se com todos os membros da CT-LIG a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir para reunião o quórum mínimo para sua realização, podendo designar esta função à Secretaria Executiva.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.



Gustavo Machado

Diretor Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande